

Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0859, de 15.06.2007, que trata da aposentadoria de MARIA JOSÉ E SILVA ROCHA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, devendo o IGPREV corrigir o ato de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

**ACÓRDÃO Nº. 46.224**

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2007/52547-2 – MARIA DE OLIVEIRA NOVAES, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Estadual de Educação, Portaria AP nº. 966 de 15.02.2008;

Processo nº. 2008/50672-4 – NEUZA LOPES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP nº. 575 de 29.07.2009;

Processo nº. 2008/50790-9 – ELISEU DA SILVA SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. V, lotado na Secretaria Estadual de Educação, Portaria RET AP nº. 0949 de 25.06.2009;

Processo nº. 2008/52922-0 – RITA DE FÁTIMA SOUSA CORREIA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 2217 de 01.07.2008;

Processo nº. 2008/52964-0 – IOZEMITE DE SOUSA BARROS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0991 de 20.03.2008;

Processo nº. 2008/52976-3 – RAIMUNDO FARIAS RIBEIRO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1166 de 20.03.2008;

Processo nº. 2008/52992-3 – SÔNIA MARIA BATISTA DE SOUZA, no cargo de Professor Assistente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1154 de 20.03.2008;

Processo nº. 2008/53101-8 – FRANCISCO MOREIRA DA SILVA, no cargo de Professor Colaborador, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1675 de 01.11.2007, e,

Processo nº. 2008/53155-0 – VENÂNCIO DA SILVA FARIAS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1200 de 03.03.2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

**ACÓRDÃO Nº. 46.225**

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/51376-3 – IVETE DE CAMPOS LISBOA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0145, de 02.01.2008;

Processo nº. 2008/51537-2 – IRENILDE SOARES BARATA, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4.401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1458, de 01.10.2007;

Processo nº. 2008/51696-5 – JANICE ZEFERINO DANTAS DE SOUSA, no função de Professora Assistente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1402, de 01.10.2007; e

Processo nº. 2008/53082-0 – ROSELI FERNANDES DE SOUSA no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1196, de 03.03.2008.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

**ACÓRDÃO Nº 46.226**

Processo nº. 2009/50065-4

Assunto: Aposentadoria  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1543 de 01.08.2008, que trata da aposentadoria de MURILO SANTANA, na Função de Faxineiro, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGPREV corrigir o ato na forma do Parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 46.227**

Processo nº. 2008/52319-9

Assunto: Pensão Civil  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 0501 de 27.05.2002, que trata da Pensão Civil em favor de ANTÔNIO LIRA DA CRUZ, dependente da ex-segurada IRACEMA LUZIA CAMPOS BARBOSA.

**ACÓRDÃO Nº 46.228**

Processo nº. 2008/52927-5

Assunto: Pensão Civil  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0003 de 03.01.2005, que trata da Pensão Civil em favor de RAMIRO DO ESPÍRITO SANTO MORENO, dependente da ex-segurada MARIA DE NAZARÉ CUNHA MORENO, devendo o IGPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº. 46.229**

Processo nº 2003/50812-1

Assunto: Prestações de Contas referente ao convênio nº. 040/2000 e termo aditivo firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY – Diretor executivo à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) e, aplicar ao Sr. EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário Executivo à época, CPF nº. 248.890.080-04, multa de R\$1.000,00 (um mil reais), por não apresentar o Laudo de Acompanhamento e Execução do Convênio, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.230**

Processo nº 2007/50253-5

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Exercício Financeiro de 2006 dos Encargos Gerais sob a Supervisão da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Responsável: Sr. JOSÉ ALUYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador Geral à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$- 40.773.708,39 (quarenta milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e oito reais e trinta e nove centavos) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 46.231**

Processo nº 2007/50446-1

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 210/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA e a SEPOF.

Responsável: Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 46.232**

Processo nº.2007/51169-3

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – Exercício Financeiro de 2006

Responsável: Sr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA, Presidente, à época.

Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar

regulares as contas, no valor de R\$-75.372.353,26 (Setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), determinando ao HEMOPA que adote as recomendações contidas no parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 46.233**

Processo nº.2008/52242-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 245/2007 firmado entre o CONSELHO E.E.E.F Profª. "DILMA SOUZA CATTETE" e a SEDUC.

Responsável: Sr. JOSÉ CARLOS DE LIMA PINHEIRO – Coordenador.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 46.234**

Processo nº. 2003/51338-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 537/2002, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e aplicar a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, Prefeito à época, CPF nº. 018.375.402-68, pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.235**

Processo nº. 2007/52361-5

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 240/05 e Termo Aditivo firmados entre a Prefeitura Municipal de CAMETA e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, Prefeito.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e aplicar ao Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, Prefeito, (C.P.F. nº 023.246.732-04) a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº 46.236**

Processo nº 2006/50230-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 068/05, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE e a SEPOF.

Responsável: Sr. RENAN LOPES SOUTO – Prefeito

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheira Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso II e 74, inciso II da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e aplicar ao Sr. RENAN LOPES SOUTO – Prefeito (C.P.F. nº 178.209.282-04), a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela infração à norma legal, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.237**

Processo nº. 2006/50595-7

Assunto: Prestação de Contas ao convênio nº. 095/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ e a SESP.A.

Responsável: Sr. EDILSON CARDOSO DE LIMA – Prefeito à época.